



PROGOV E PROLEGIS

SUMÁRIO

DETC Nº 3785	1
BARRAÇÃO	2
ACÓRDÃO Nº 2738/2026 - S2C	2
CAFEARA	20
ACÓRDÃO Nº 2744/2026 - S2C	20
CIANORTE	38
ACÓRDÃO Nº 2716/2026 - S1C	38
DIAMANTE D'OESTE	56
ACÓRDÃO Nº 2742/2026 - S2C	56
ESPERANÇA NOVA	74
ACÓRDÃO Nº 2719/2026 - S1C	74
GUAPOREMA	92
ACÓRDÃO Nº 2715/2026 - S1C	92
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	110
ACÓRDÃO Nº 2718/2026 - S1C	110
PEROLA D'OESTE	128
ACÓRDÃO Nº 2741/2026 - S2C	128
PLANALTINA DO PARANÁ	145
ACÓRDÃO Nº 2739/2026 - S2C	145
RONDON	163
ACÓRDÃO Nº 2743/2026 - S2C	163
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	180
ACÓRDÃO Nº 2740/2026 - S2C	180
Composição TCE-PR	198



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Processo n.º 193426/26 | Acórdão n.º 2738/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE BORSATTO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	-
Gestor atual	JOSE BORSATTO	-
Gestor das Contas	JOSE BORSATTO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 888/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

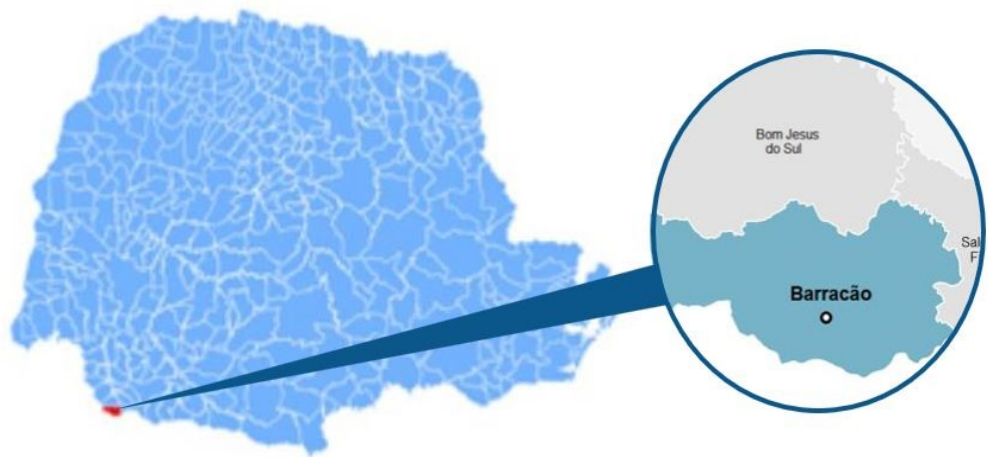
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 619/26 - 2PC (peça 9)**, manifestou-se pela **regularidade das contas** nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **9.903 habitantes**² (197º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 162,473 km²** e figura como o **68º** maior em densidade demográfica no Estado (**60,95 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO alcançou **R\$ 33.128,00**, o que o colocou como **326º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	33.128,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	323.297,00	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	238.782,86	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	56.562,93	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	19.831,62	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	113.048,86	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	49.339,44	68.834,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO foi presidida **pelo senhor JOSE BORSATTO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JOSE BORSATTO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	165860/25	VALDELIRIO BORGES DE LIMA	Regular	1297/25 - S2C
2023	113891/24	VALDELIRIO BORGES DE LIMA	Regular	1772/24 - S1C
2022	150408/23	JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS	Regular com ressalvas com determinações	3846/23 - S2C
2022	150408/23	LEANDRO HAHN	Regular com ressalvas com determinações	3846/23 - S2C
2021	168079/22	JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS	Regular	2387/22 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	95,30	51º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE BARRAÇÃO obteve uma nota de 95,30% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 51 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.109.000,00**.

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.242.000,00	1.282.000,00	1.262.437,47	1.262.437,47	1.262.437,47
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	682.000,00	642.000,00	520.076,12	520.076,12	520.076,12
Investimentos	185.000,00	185.000,00	2.272,30	2.272,30	2.272,30
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.109.000,00	2.109.000,00	1.784.785,89	1.784.785,89	1.784.785,89

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO obteve a pontuação de **2,79** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 4,44
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,79
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,06	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 1,81

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,79** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CARLOS GESNER ALVES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	47.078.772,14	883.468,35	1,88	Normal
31/12/2023	48.401.672,11	999.603,18	2,07	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

30/06/2024	51.631.163,12	1.002.642,70	1,94	Normal
31/12/2024	53.840.584,35	1.006.424,49	1,87	Normal
30/06/2025	56.144.284,39	1.170.156,08	2,08	Normal
31/12/2025	58.697.184,20	1.262.437,47	2,15	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	42.852.015,20
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.999.641,06
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.784.785,89
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.784.785,89
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.999.641,06
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.099.748,74
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.262.437,47
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.262.437,47
(-) Obrigações Patronais (f)	147.909,47
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.114.528,00
Percentual Aplicado (h = g / a)	37,16
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.109.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	324.214,11	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.784.785,89	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.782.513,59	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	2.272,30	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.784.785,89	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE BORSATTO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE BORSATTO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Processo n.º 208180/26 | Acórdão n.º 2744/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ISAAC MAIA LEMES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA	-
Gestor atual	ISAAC MAIA LEMES	-
Gestor das Contas	ISAAC MAIA LEMES	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
	Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CAFEARA, com a finalidade de contextualizá-lo.
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa
	Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025 .
2.2	Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 945/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

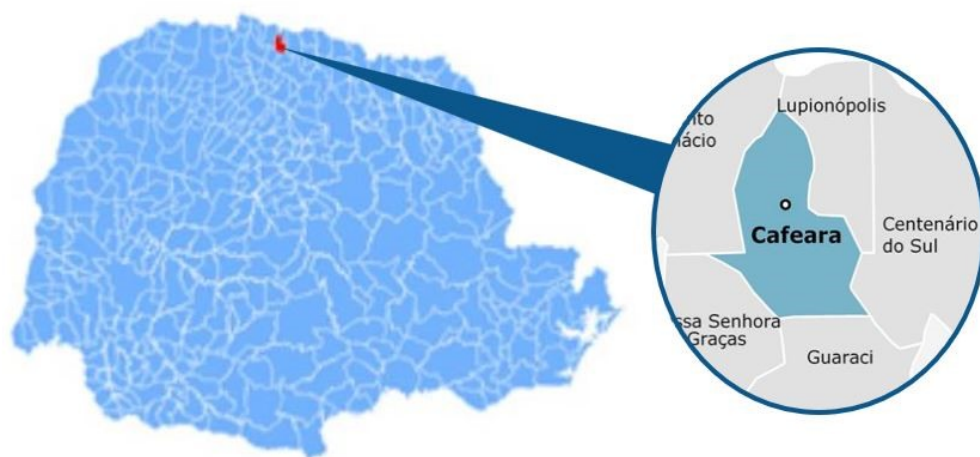
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 559/26 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se, pela **regularidade das contas**, nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **2.648 habitantes**² (381º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CAFEARA está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 184,567 km²** e figura como o **325º** maior em densidade demográfica no Estado (**14,35 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CAFEARA alcançou **R\$ 46.263,00**, o que o colocou como **196º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	46.263,00	42.530,87	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	121.532,00	2.068.616,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	109.666,19	1.802.533,15	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	66.301,31	156.244,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.250,49	439.995,47	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	20.232,89	966.693,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	18.881,50	239.599,36	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA foi presidida **pelo senhor ISAAC MAIA LEMES**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ISAAC MAIA LEMES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	171704/25	JOELMIR BATISTA SOARES	Regular	1264/25 - S1C
2023	195901/24	JOELMIR BATISTA SOARES	Regular	3012/24 - S1C
2022	163895/23	CLAUDIO JOSÉ BORGES PIRES	Regular	1043/23 - S2C
2021	207732/22	CLAUDIO JOSÉ BORGES PIRES	Regular	3147/22 - S2C
2020	181977/21	ISAAC MAIA LEMES	Regular	2304/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	88,40	121º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CAFEARA obteve uma nota de 88,40% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 121 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.600.000,00**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.168.500,00	1.108.500,00	1.070.632,91	1.070.632,91	1.070.632,91
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	306.500,00	461.500,00	394.603,48	394.603,48	394.603,48
Investimentos	125.000,00	30.000,00	5.071,70	5.071,70	5.071,70
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.600.000,00	1.600.000,00	1.470.308,09	1.470.308,09	1.470.308,09

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA obteve a pontuação de **1,19** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):


1,19

3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 0,76	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,63
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,79
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 0,93	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,00

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,19** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
LETICIA APARECIDA ALVES	12/08/25	31/12/26
MAURO VIALLE JUNIOR	01/04/25	11/08/25
AMANDA QUERLINE DA SILVA	22/09/20	31/03/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
-----------	---	---------------------------------	--------------	--------------------

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

30/06/2023	23.092.920,49	863.037,54	3,74	Normal
31/12/2023	24.791.477,93	945.486,77	3,81	Normal
30/06/2024	27.519.208,39	964.697,27	3,51	Normal
31/12/2024	29.092.122,77	975.426,33	3,35	Normal
30/06/2025	30.263.647,77	1.007.785,04	3,33	Normal
31/12/2025	33.018.572,74	1.070.632,91	3,24	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	27.693.239,19
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	1.938.526,74
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.470.308,09
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.470.308,09
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	1.938.526,74
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.356.968,72
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.070.632,91
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.070.632,91
(-) Obrigações Patronais (f)	122.298,08
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	948.334,83
Percentual Aplicado (h = g / a)	48,92
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	129.691,91	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.470.308,09	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.465.236,39	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	5.071,70	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.470.308,09	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ISAAC MAIA LEMES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ISAAC MAIA LEMES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Processo n.º 195933/26 | Acórdão n.º 2716/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
VICTOR HUGO DAVANCO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE	-
Gestor atual	VICTOR HUGO DAVANCO	-
Gestor das Contas	VICTOR HUGO DAVANCO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CIANORTE, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1511/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

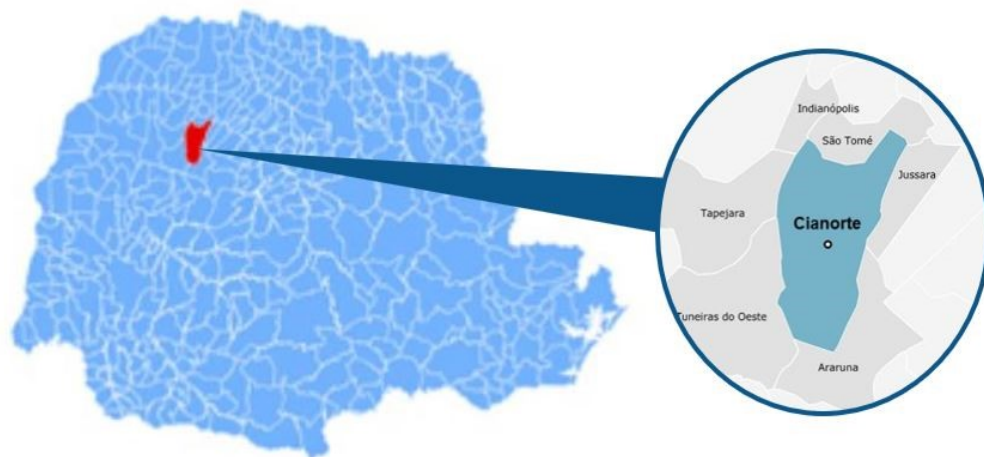
O **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 514/26 - 5PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **82.988 habitantes**² (27º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CIANORTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Cianorte**, dispõe de uma **área territorial de 807,226 km²** e figura como o **37º** maior em densidade demográfica no Estado (**102,81 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CIANORTE alcançou **R\$ 50.130,00**, o que o colocou como **162º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	50.130,00	41.716,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	3.986.697,00	566.148,07	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	2.722.214,04	513.195,09	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	308.192,34	97.707,30	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	731.732,15	131.756,37	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	1.273.833,58	204.117,72	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	408.455,97	79.613,70	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE foi presidida pelo senhor **VICTOR HUGO DAVANCO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
VICTOR HUGO DAVANCO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	159046/25	WILSON LUIZ PERES PEDRÃO	Regular com recomendações	1791/25 - S1C
2023	195189/24	WILSON LUIZ PERES PEDRÃO	Regular	1779/24 - S1C
2022	202025/23	WILSON LUIZ PERES PEDRÃO	Regular	1354/23 - S2C
2021	181598/22	WILSON LUIZ PERES PEDRÃO	Regular	2074/22 - S2C
2020	164029/21	SILVIO FERNANDES	Regular	2300/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	98,56	17º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CIANORTE obteve uma nota de 98,56% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 17 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 5.300.000,00**.

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	4.882.000,00	4.722.000,00	4.526.173,70	4.526.173,70	4.526.173,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.023.000,00	563.000,00	446.071,36	446.071,36	446.071,36
Investimentos	95.000,00	15.000,00	8.426,70	8.426,70	8.426,70
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.000.000,00	5.300.000,00	4.980.671,76	4.980.671,76	4.980.671,76

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis

Relatórios da LRF

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE obteve a pontuação de **6,14** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 4,57	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 6,15
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 1,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 9,52
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 9,68	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica. 5,93

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **6,14** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro ano de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste caso, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

É importante salientar que essa pontuação inicial deve servir como guia para que a Casa de Leis possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tal índice, por meio de parâmetros objetivos, tendo como referência os vetores estabelecidos no Anexo II da mencionada norma.

Nesse sentido, conforme §§2º e 3º do art. 27 da citada Instrução Normativa, as notas obtidas na Atuação Legislativa nas prestações de contas subsequentes poderão acarretar a aposição de ressalva ou até mesmo a irregularidade das contas.

Nessa toada, orienta-se que a Câmara se atente aos critérios avaliativos para direcionar o aperfeiçoamento dos seus trabalhos para os exercícios posteriores.

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade **atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.**

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
SIRLEI RIGOLDI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	433.124.211,59	3.759.787,24	0,87	Normal
31/08/2024	444.978.400,30	3.676.746,84	0,83	Normal
31/12/2024	450.917.071,65	3.648.245,11	0,81	Normal
30/04/2025	456.143.654,25	3.893.933,22	0,85	Normal
31/08/2025	466.369.730,28	4.241.485,81	0,91	Normal
31/12/2025	495.715.671,70	4.526.173,70	0,91	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional n.º 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor (R\$)
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	307.831.542,00
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	21.548.207,94
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	4.980.671,76
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	297.539,06
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	5.278.210,82
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	21.548.207,94
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	15.083.745,56
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c))	4.379.427,31
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	297.539,06
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	4.676.966,37
(-) Obrigações Patronais (f)	581.598,46
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	4.095.367,91
Percentual Aplicado (h = g / a)	19,01
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa n.º 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000 (R\$)	Fonte 001 (R\$)	Fonte 068 (R\$)	Outras Fontes (R\$)
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	5.300.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	324.309,02	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	4.975.690,98	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	4.972.245,06	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	8.426,70	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	4.980.671,76	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-4.980,78	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	4.980,78	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, excetuados os requerimentos, os atos de pessoal e as Homologações de Recomendações, não foram localizados expedientes que tratam de atos de gestão relacionados à Câmara Municipal de Cianorte referentes ao exercício de 2025⁶.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno da Câmara, disponível no Portal da Transparência⁷, nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2025: acompanhamento de despesas com combustível, telefone, solicitações de diárias e relatórios de viagens, repasse dos duodécimos e recolhimento de encargos.

Observa-se que a conclusão foi pela regularidade da gestão e não foram verificados, nesse momento, apontamentos que pudessem impactar a análise desta prestação de contas, bem como não foram identificados outros aspectos relevantes que justificassem a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades ou fiscalização por parte deste Tribunal.

⁶ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 17/09/2026.

⁷ Disponível em: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/534413>. Acesso em 17/09/2026.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **VICTOR HUGO DAVANCO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do senhor **VICTOR HUGO DAVANCO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Processo n.º 202719/26 | Acórdão n.º 2742/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ORESTES CLAUDIO BATISTA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE	-
Gestor atual	ORESTES CLAUDIO BATISTA	-
Gestor das Contas	ORESTES CLAUDIO BATISTA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1010/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

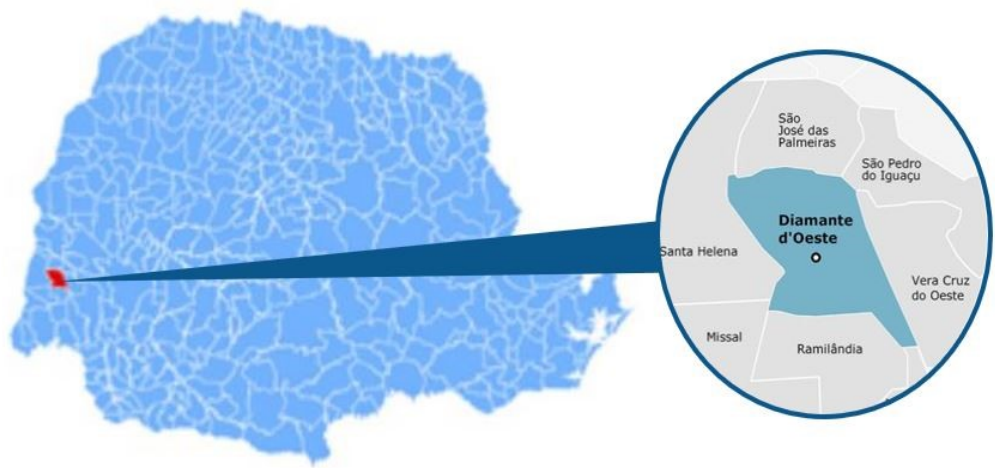
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 578/26 - 5PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **4.513 habitantes**² (320º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 311,399 km²** e figura como o **323º** maior em densidade demográfica no Estado (**14,49 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE alcançou **R\$ 29.513,00**, o que o colocou como **360º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	29.513,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	134.493,00	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	121.498,42	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	60.104,87	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.585,45	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	26.301,44	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	30.506,66	118.420,32	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE foi presidida pelo senhor **ORESTES CLAUDIO BATISTA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ORESTES CLAUDIO BATISTA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	182650/25	MARINALDO GONCALVES DA LUZ	Regular com ressalvas	3321/25 - S2C
2023	183199/24	MARINALDO GONCALVES DA LUZ	Regular	1938/24 - S2C
2022	204281/23	ENIO DESSBESEL	Regular	1380/23 - S2C
2021	192670/22	ENIO DESSBESEL	Regular	2673/22 - S2C
2020	165483/21	MARINALDO GONCALVES DA LUZ	Regular	2329/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	58,78	324º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE DIAMANTE D'OESTE obteve uma nota de 58,78% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 324 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes por

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.043.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.563.000,00	1.478.000,00	1.445.688,80	1.445.688,80	1.445.688,80
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	230.000,00	252.000,00	240.788,71	240.788,71	240.788,71
Investimentos	250.000,00	313.000,00	310.399,89	310.399,89	310.399,89
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.043.000,00	2.043.000,00	1.996.877,40	1.996.877,40	1.996.877,40

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE obteve a pontuação de **4,32** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	1,65	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	6,87
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	2,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	5,65
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	6,10	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	3,63

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,32** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
SALETE LUCIO DA COSTA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	32.364.749,56	1.160.646,92	3,59	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	37.318.232,55	1.196.624,95	3,21	Normal
30/06/2024	39.184.026,79	1.258.324,89	3,21	Normal
31/12/2024	38.145.846,30	1.314.631,92	3,45	Normal
30/06/2025	40.298.893,24	1.358.600,30	3,37	Normal
31/12/2025	43.188.947,95	1.445.688,80	3,35	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	31.577.156,71
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.210.400,97
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.996.877,40
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.996.877,40
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.210.400,97
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.547.280,68
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.445.688,80
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	170.580,27
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.275.108,53
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	57,69
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.043.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	46.122,60	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.996.877,40	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.686.477,51	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	310.399,89	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.996.877,40	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ORESTES CLAUDIO BATISTA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ORESTES CLAUDIO BATISTA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Processo n.º 212617/26 | Acórdão n.º 2719/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDINELSON CASTELLINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA	-
Gestor atual	EDINELSON CASTELLINI	-
Gestor das Contas	EDINELSON CASTELLINI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1014/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

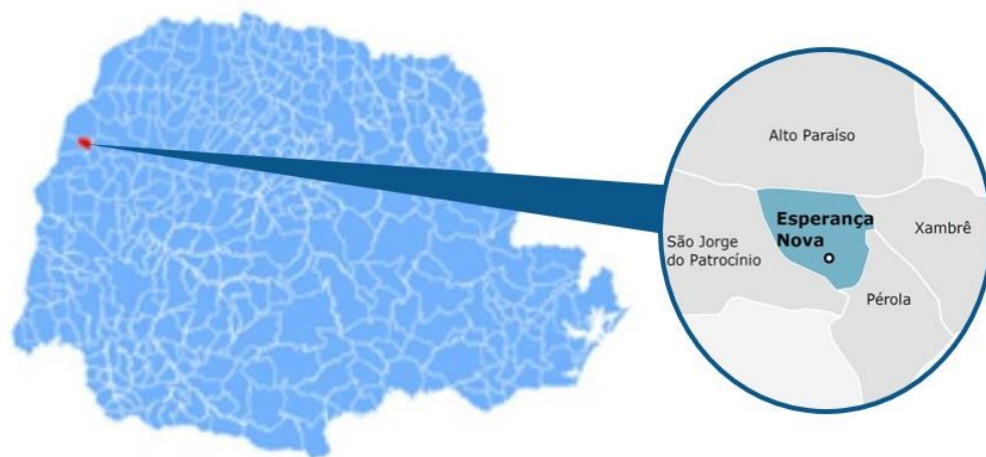
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 501/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **1.852 habitantes**² (396º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 141,735 km²** e figura como o **335º** maior em densidade demográfica no Estado (**13,07 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA alcançou **R\$ 40.684,00**, o que o colocou como **252º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	40.684,00	39.534,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	75.224,00	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	62.501,43	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	31.789,76	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.324,06	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	11.501,30	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	14.886,32	68.471,77	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA foi presidida pelo senhor **EDINELSON CASTELLINI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDINELSON CASTELLINI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	189930/25	EDIVALDO BATISTA SARAIVA	Regular	1218/25 - S1C
2023	210757/24	EDIVALDO BATISTA SARAIVA	Regular	1571/24 - S2C
2022	210184/23	EDIVALDO BATISTA SARAIVA	Regular	1407/23 - S1C
2021	217010/22	EDIVALDO BATISTA SARAIVA	Regular	2402/22 - S2C
2020	177368/21	JOSE MARCOS BICUDO	Regular	2469/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	34,09	375º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ESPERANÇA NOVA obteve uma nota de 34,09% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 375 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.583.557,41**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	1.098.490,18	1.098.490,18	1.003.772,58	1.003.772,58	1.003.772,58
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	335.067,23	335.067,23	119.493,23	119.493,23	119.493,23
Investimentos	150.000,00	150.000,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.583.557,41	1.583.557,41	1.126.465,81	1.126.465,81	1.126.465,81

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis


Relatórios da LRF


3. FUNDAMENTAÇÃO

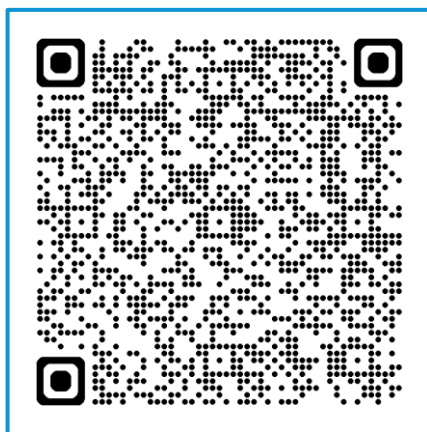
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA obteve a pontuação de **1,94** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 1,11
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,10
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 2,54	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica. 2,72

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,94** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro ano de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste caso, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

É importante salientar que essa pontuação inicial deve servir como guia para que a Casa de Leis possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tal índice, por meio de parâmetros objetivos, tendo como referência os vetores estabelecidos no Anexo II da mencionada norma.

Nesse sentido, conforme §§2º e 3º do art. 27 da citada Instrução Normativa, as notas obtidas na Atuação Legislativa nas prestações de contas subsequentes poderão acarretar a aposição de ressalva ou até mesmo a irregularidade das contas.

Nessa toada, orienta-se que a Câmara se atente aos critérios avaliativos para direcionar o aperfeiçoamento dos seus trabalhos para os exercícios posteriores.

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade **atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.**

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
VALDEIR ZAFALÃO MARQUES	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder 6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Caso esse limite seja ultrapassado, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	23.830.812,43	820.568,39	3,44	Normal
31/12/2023	26.649.978,11	855.600,42	3,21	Normal
30/06/2024	29.559.345,00	855.587,58	2,89	Normal
31/12/2024	30.325.041,63	840.985,00	2,77	Normal
30/06/2025	33.838.403,20	892.352,34	2,64	Normal
31/12/2025	34.143.258,99	1.003.772,58	2,94	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor (R\$)
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	25.732.866,37
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	1.801.300,65
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.126.465,81
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.126.465,81
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	1.801.300,65
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.260.910,46
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.003.772,58
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.003.772,58
(-) Obrigações Patronais (f)	108.110,78
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	895.661,80
Percentual Aplicado (h = g / a)	49,72
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000 (R\$)	Fonte 001 (R\$)	Fonte 068 (R\$)	Outras Fontes (R\$)
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.583.557,41	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	457.091,60	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.126.465,81	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.123.265,81	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	3.200,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.126.465,81	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, excetuados os requerimentos, os atos de pessoal e as Homologações de Recomendações, não foram localizados expedientes que tratam de atos de gestão relacionados à Câmara Municipal de Esperança Nova referentes ao exercício de 2025⁶.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno da Câmara, disponível no Portal da Transparência⁷, nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2025: acompanhado dos procedimentos realizados pelo setor contábil, gestão de pessoal, patrimônio, licitações e contratos.

Observa-se que a conclusão foi pela regularidade da gestão e não foram verificados, nesse momento, apontamentos que pudessem impactar a análise desta prestação de contas, bem como não foram identificados outros aspectos relevantes que justificassem a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades ou fiscalização por parte deste Tribunal.

⁶ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 17/09/2026.

⁷ Disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12003/250326092130_relatorio_controle_interno_2025_pdf.pdf . Acesso em 17/09/2026.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **EDINELSON CASTELLINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do senhor **EDINELSON CASTELLINI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Processo n.º 131986/26 | Acórdão n.º 2715/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA	-
Gestor atual	SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO	-
Gestor das Contas	SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1057/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

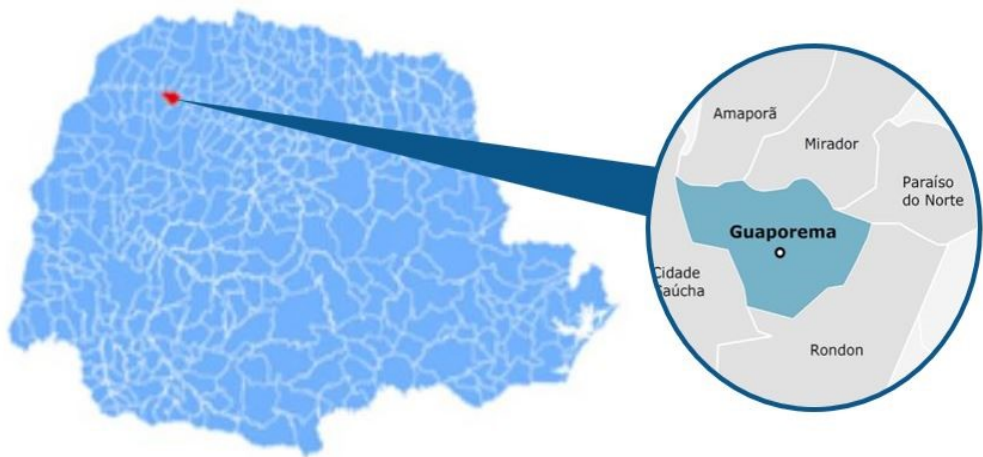
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 513/26 - 5PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **2.210 habitantes**² (390º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE GUAPOREMA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cianorte**, dispõe de uma **área territorial de 201,296 km²** e figura como o **356º** maior em densidade demográfica no Estado (**10,98 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE GUAPOREMA alcançou **R\$ 48.463,00**, o que o colocou como **176º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	48.463,00	41.716,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	106.183,00	566.148,07	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	75.342,73	513.195,09	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	42.793,49	97.707,30	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	2.578,50	131.756,37	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	12.353,55	204.117,72	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	17.617,19	79.613,70	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA foi presidida **pela senhora SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	131850/25	ISMAEL GARCIA DE ANDRADE	Regular	1305/25 - S2C
2023	187224/24	ISMAEL GARCIA DE ANDRADE	Regular	4061/24 - S1C
2022	185627/23	ISMAEL GARCIA DE ANDRADE	Regular	836/23 - S2C
2021	179941/22	ISMAEL GARCIA DE ANDRADE	Regular	1897/22 - S1C
2020	169624/21	VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI	Regular	2467/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	63,66	312º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE GUAPOREMA obteve uma nota de 63,66% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 312 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.226.610,58**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	1.010.000,00	985.000,00	901.034,38	901.034,38	901.034,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	153.000,00	198.000,00	159.726,40	159.726,40	159.726,40
Investimentos	37.000,00	197.000,00	165.849,80	165.849,80	165.849,80
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.200.000,00	1.380.000,00	1.226.610,58	1.226.610,58	1.226.610,58

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA obteve a pontuação de **2,48** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	0,76	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	2,96
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	6,30
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	3,50	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica.	1,36

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,48** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro ano de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste caso, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

É importante salientar que essa pontuação inicial deve servir como guia para que a Casa de Leis possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tal índice, por meio de parâmetros objetivos, tendo como referência os vetores estabelecidos no Anexo II da mencionada norma.

Nesse sentido, conforme §§2º e 3º do art. 27 da citada Instrução Normativa, as notas obtidas na Atuação Legislativa nas prestações de contas subsequentes poderão acarretar a aposição de ressalva ou até mesmo a irregularidade das contas.

Nessa toada, orienta-se que a Câmara se atente aos critérios avaliativos para direcionar o aperfeiçoamento dos seus trabalhos para os exercícios posteriores.

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade **atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.**

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
LEANDRO MIAN MEDEIROS	01/01/17	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	22.279.013,90	759.638,93	3,41	Normal
31/12/2023	23.876.964,88	777.565,88	3,26	Normal
30/06/2024	26.069.161,44	756.164,26	2,90	Normal
31/12/2024	27.262.676,49	745.775,13	2,74	Normal
30/06/2025	28.537.585,71	822.403,87	2,88	Normal
31/12/2025	30.153.316,40	901.034,38	2,99	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor (R\$)
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	27.028.987,06
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	1.892.029,09
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.226.610,58
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.226.610,58
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	1.892.029,09
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.324.420,36
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	901.034,38
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	901.034,38
(-) Obrigações Patronais (f)	97.587,93
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	803.446,45
Percentual Aplicado (h = g / a)	42,46
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000 (R\$)	Fonte 001 (R\$)	Fonte 068 (R\$)	Outras Fontes (R\$)
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.226.610,58	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.226.610,58	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.060.760,78	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	165.849,80	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.226.610,58	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, excetuados os requerimentos, os atos de pessoal e as Homologações de Recomendações, não foram localizados expedientes que tratam de atos de gestão relacionados à Câmara Municipal de Guaporema referentes ao exercício de 2025⁶.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno da Câmara, disponível no Portal da Transparência⁷, nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2025: acompanhamento de registros contábeis, de percentuais com folha de pagamento, da publicação de relatório de LRF.

Observa-se que a conclusão foi pela regularidade da gestão e não foram verificados, nesse momento, apontamentos que pudessem impactar a análise desta prestação de contas, bem como não foram identificados outros aspectos relevantes que justificassem a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades ou fiscalização por parte deste Tribunal.

⁶ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 17/09/2026.

⁷ Disponível em: <https://guaporemapr.equiplano.com.br:7173/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50163>. Acesso em 17/09/2026.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da senhora **SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas da senhora **SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE**

Processo n.º 202050/26 | Acórdão n.º 2718/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALENCAR JOSE LUCHTENBERG	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	-
Gestor atual	ALENCAR JOSE LUCHTENBERG	-
Gestor das Contas	ALENCAR JOSE LUCHTENBERG	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1241/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

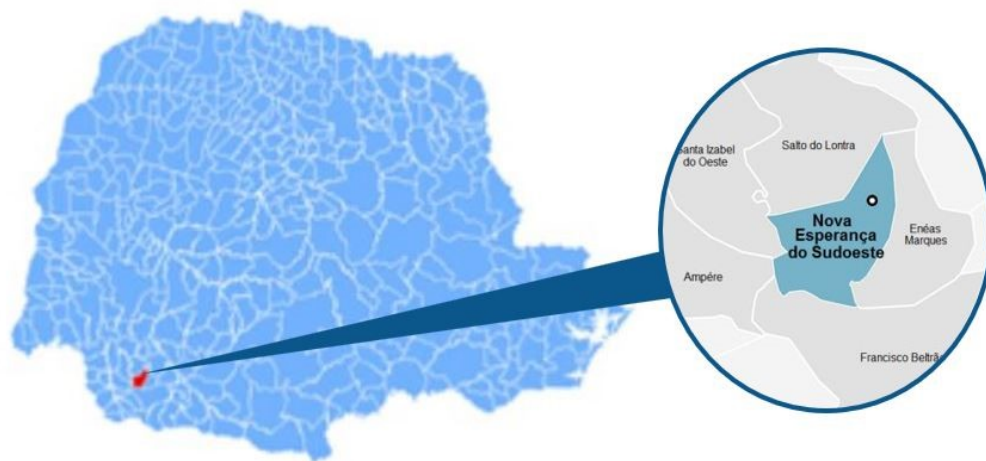
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 540/26 - 5PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **5.783 habitantes**² (278º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 207,460 km²** e figura como o **181º** maior em densidade demográfica no Estado (**27,88 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE alcançou **R\$ 35.514,00**, o que o colocou como **303º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	35.514,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	198.770,00	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	152.721,55	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	80.932,84	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.916,84	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	31.940,21	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	30.931,66	68.834,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE foi presidida **pelo senhor ALENCAR JOSE LUCHTENBERG**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALENCAR JOSE LUCHTENBERG	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	176358/25	JOSE IVONEI BOGER	Regular	1475/25 - S2C
2023	183032/24	JOSE IVONEI BOGER	Regular	2970/24 - S2C
2022	186879/23	ANDREY HERCULANO	Regular	878/23 - S1C
2021	200568/22	ANDREY HERCULANO	Regular	2577/22 - S1C
2020	166072/21	VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO	Regular	2738/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	-	-

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE não respondeu aos questionários de avaliação da transparência, impedindo que seu grau de transparência fosse avaliado pelo ITP-TCE/PR.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.638.000,00**.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	1.072.000,00	1.229.000,00	1.139.549,64	1.139.549,64	1.139.549,64
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	424.000,00	369.000,00	318.292,62	318.292,62	318.292,62
Investimentos	60.000,00	40.000,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.556.000,00	1.638.000,00	1.473.442,26	1.473.442,26	1.473.442,26

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis


Relatórios da LRF


3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE obteve a pontuação de **2,01** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 0,76	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 1,58
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,99
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 3,83	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica. 0,90

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,01** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro ano de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste caso, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

É importante salientar que essa pontuação inicial deve servir como guia para que a Casa de Leis possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tal índice, por meio de parâmetros objetivos, tendo como referência os vetores estabelecidos no Anexo II da mencionada norma.

Nesse sentido, conforme §§2º e 3º do art. 27 da citada Instrução Normativa, as notas obtidas na Atuação Legislativa nas prestações de contas subsequentes poderão acarretar a aposição de ressalva ou até mesmo a irregularidade das contas.

Nessa toada, orienta-se que a Câmara se atente aos critérios avaliativos para direcionar o aperfeiçoamento dos seus trabalhos para os exercícios posteriores.

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade **atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.**

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ALAN LEMBECK	19/04/23	23/01/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder 6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Caso esse limite seja ultrapassado, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	32.605.890,67	896.720,44	2,75	Normal
31/12/2023	35.596.251,67	987.515,58	2,77	Normal
30/06/2024	38.330.757,38	990.538,84	2,58	Normal
31/12/2024	39.823.032,77	954.004,98	2,40	Normal
30/06/2025	42.646.670,81	1.037.743,26	2,43	Normal
31/12/2025	45.887.802,13	1.139.549,64	2,48	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor (R\$)
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	36.034.379,43
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.522.406,56
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.473.442,26
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.473.442,26
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.522.406,56
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.765.684,59
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.139.549,64
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.139.549,64
(-) Obrigações Patronais (f)	128.814,22
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.010.735,42
Percentual Aplicado (h = g / a)	40,07
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000 (R\$)	Fonte 001 (R\$)	Fonte 068 (R\$)	Outras Fontes (R\$)
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.638.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	164.557,74	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.473.442,26	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.457.842,26	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	15.600,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.473.442,26	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, excetuados os requerimentos, os atos de pessoal e as Homologações de Recomendações, não foram localizados expedientes que tratam de atos de gestão relacionados à Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste referentes ao exercício de 2025⁶.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno da Câmara, disponível no Portal da Transparência⁷, nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2025: acompanhamento de rotinas no Portal da Transparência e Audiências Públicas.

Observa-se que a conclusão foi pela regularidade da gestão e não foram verificados, nesse momento, apontamentos que pudessem impactar a análise desta prestação de contas, bem como não foram identificados outros aspectos relevantes que justificassem a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades ou fiscalização por parte deste Tribunal

⁶ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 17/09/2026.

⁷ Disponível em: [https://webapp1-novaesperanca.cidade360.cloud/pronimtb/upload/Administracao_Geral/Relat%C3%B3rio%20Anual%20do%20Controle%20Interno%20\(PODER%20LEGISLATIVO\).pdf](https://webapp1-novaesperanca.cidade360.cloud/pronimtb/upload/Administracao_Geral/Relat%C3%B3rio%20Anual%20do%20Controle%20Interno%20(PODER%20LEGISLATIVO).pdf). Acesso em 17/09/2026.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **ALENCAR JOSE LUCHTENBERG**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do senhor **ALENCAR JOSE LUCHTENBERG**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

Processo n.º 201704/26 | Acórdão n.º 2741/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
4.	VOTO	16
5.	DELIBERAÇÃO.....	17

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE	-
Gestor atual	LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI	-
Gestor das Contas	LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1206/26 - CCONTAS (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 560/26 - 2PC (peça 12)**, manifestou-se nos autos, destacando os resultados considerados baixos nas áreas de Atuação Parlamentar, Fiscalização e Estrutura e, em razão disso, requereu a intimação da Câmara Municipal para apresentação de esclarecimentos acerca dos resultados da Avaliação da Atuação Legislativa.

Na sequência, por meio do **Despacho nº 1187/26-GCAZ**, o Relator deixou de acolher o pedido de intimação, considerando que a CCONTAS havia concluído pela regularidade das contas e não identificado impropriedades capazes de ensejar irregularidade ou ressalva. Ressaltou, ainda, que a Avaliação da Atuação Legislativa implementada em 2025 possui caráter diagnóstico, de modo que seus resultados, isoladamente, não repercutem no julgamento das contas daquele exercício. Assim, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

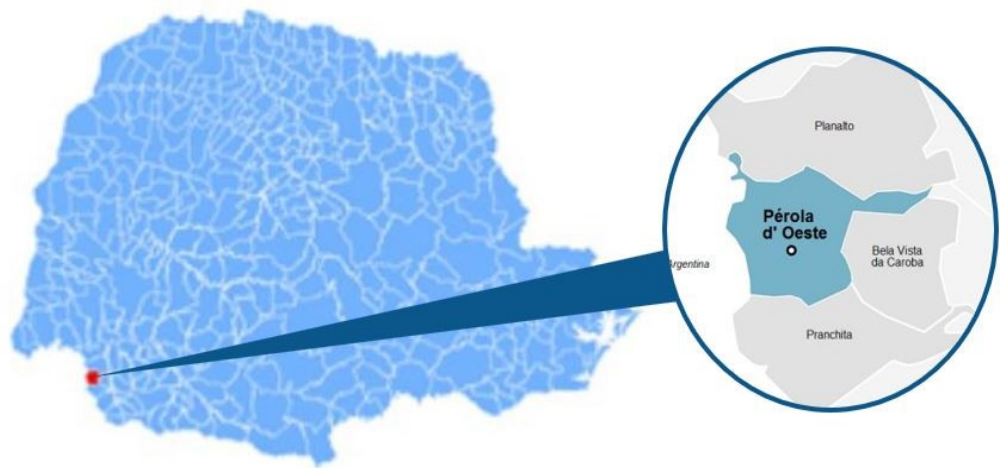
Por fim, no **Parecer nº 680/26**, o Ministério Público de Contas, diante das ponderações do Relator, não apresentou oposição à conclusão da unidade técnica e passou a opinar pela regularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pérola d'Oeste, referente ao exercício de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **6.218 habitantes**² (266º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 204,317 km²** e figura como o **158º** maior em densidade demográfica no Estado (**30,43 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE alcançou **R\$ 43.480,00**, o que o colocou como **228º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	43.480,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	270.487,00	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	219.641,81	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	100.428,92	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.307,13	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	76.576,87	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	33.328,89	68.834,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE foi presidida **pelo senhor LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	187171/25	MAURO CIRINEU PALHARINI	Regular com recomendações	1420/25 - S1C
2023	198170/24	MAURO CIRINEU PALHARINI	Regular	1748/24 - S2C
2022	222816/23	ELOIR BOTTEGA	Regular com ressalvas	347/24 - S1C
2021	175962/22	ELOIR BOTTEGA	Regular	2029/22 - S2C
2020	167397/21	IVO BAGETI	Regular	41/22 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	78,23	217º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PEROLA D'OESTE obteve uma nota de 78,23% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 217 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes por

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.373.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.225.000,00	1.225.000,00	1.136.782,20	1.136.782,20	1.136.782,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	411.500,00	411.500,00	236.217,80	236.217,80	236.217,80
Investimentos	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.662.500,00	1.662.500,00	1.373.000,00	1.373.000,00	1.373.000,00

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.

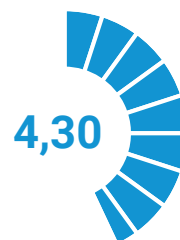


Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE obteve a pontuação de **4,30** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 4,69	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 7,08
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 8,15
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,45	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,30** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE contou com o seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 – Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
DAIANA MARIA CAMPRA	09/12/22	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	32.050.756,49	925.495,04	2,89	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	39.781.615,30	981.852,12	2,47	Normal
30/06/2024	42.457.022,92	989.207,30	2,33	Normal
31/12/2024	38.425.458,95	966.166,75	2,51	Normal
30/06/2025	39.959.894,23	1.041.795,34	2,61	Normal
31/12/2025	42.890.155,55	1.136.782,20	2,65	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	33.909.509,73
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.373.665,68
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.373.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.373.000,00
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.373.665,68
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.661.565,98
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.136.782,20
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	155.160,14
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	981.622,06
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	41,35
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	1.373.000,00	0,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	1.373.000,00	0,00	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	1.373.000,00	0,00	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.373.000,00	0,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo n.º 196018/26 | Acórdão n.º 2739/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO.....	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES.....	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	7
2.3.	FINANÇAS	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS.....	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA.....	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara.....	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento.....	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Avaliação da Atuação Legislativa	16
4.	VOTO.....	17
5.	DELIBERAÇÃO	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDISON CARLOS FELIPE	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ	-
Gestor atual	EDISON CARLOS FELIPE	-
Gestor das Contas	EDISON CARLOS FELIPE	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1154/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente considerando a inexistência de restrições, opinou pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor Edison Carlos Felipe na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná.

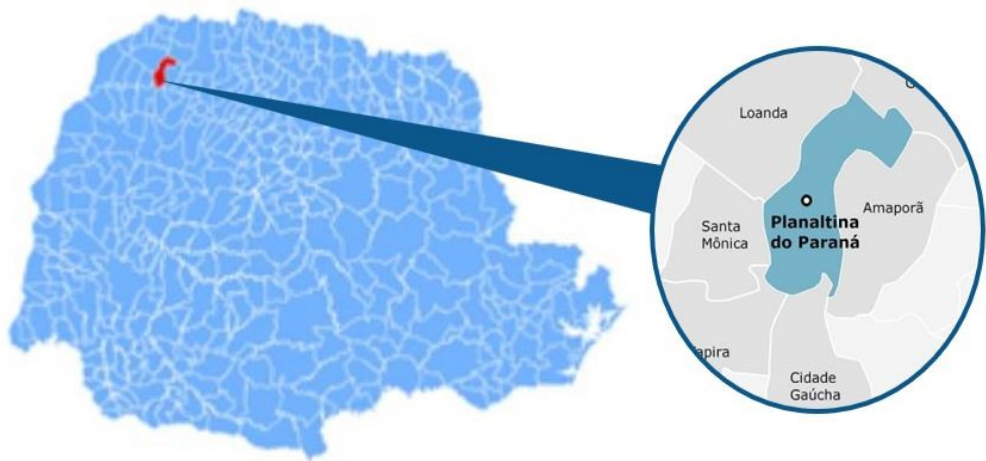
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 513/26 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade com ressalva das contas** da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2025. A ressalva decorre dos resultados insatisfatórios obtidos na Avaliação da Atuação Legislativa, especialmente nos eixos de Fiscalização (0,00), Atuação Parlamentar (1,26), Comissões (2,22) e Estrutura (0,45), os quais evidenciam fragilidades institucionais relacionadas ao adequado exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo municipal, recomendando, ainda, que a Câmara Municipal adote medidas voltadas ao fortalecimento da atividade fiscalizatória, ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar, à melhoria do funcionamento das comissões permanentes e ao aprimoramento de sua estrutura administrativa e tecnológica, buscando elevar os indicadores de desempenho institucional aferidos pelo Tribunal de Contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **4.125 habitantes**² (329º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 356,990 km²** e figura como o **351º** maior em densidade demográfica no Estado (**11,55 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ alcançou **R\$ 36.742,00**, o que o colocou como **295º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	36.742,00	33.414,82	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	149.540,00	398.819,54	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	96.825,30	361.766,73	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	31.476,13	78.592,14	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	11.426,49	73.216,87	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	27.987,81	147.355,07	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	25.934,87	62.602,65	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ foi presidida **pelo senhor EDISON CARLOS FELIPE**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDISON CARLOS FELIPE	01/01/25	31/12/25
EDISON CARLOS FELIPE	01/01/25	31/12/25
IVALIRIO NUNES FARIAS	01/01/24	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	181882/25	IVALIRIO NUNES FARIAS	Regular	1799/25 - S1C
2023	207772/24	IVALIRIO NUNES FARIAS	Regular	2775/24 - S2C
2022	205954/23	IVALIRIO NUNES FARIAS	Regular	1768/23 - S1C
2021	188924/22	IVALIRIO NUNES FARIAS	Regular	1899/22 - S1C
2020	133182/21	ANTONIO VALENÇA CORREIA	Regular	2728/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	84,79	151º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PLANALTINA DO PARANÁ obteve uma nota de 84,79% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 151 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.135.389,46**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.217.000,00	1.217.000,00	1.019.965,83	1.019.965,83	1.019.965,83
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	523.000,00	543.000,00	341.538,31	341.538,31	341.538,31
Investimentos	72.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.812.000,00	1.812.000,00	1.361.504,14	1.361.504,14	1.361.504,14

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ obteve a pontuação de **2,48** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,22
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,53
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,41	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,48** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ contou com o seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
DIOGO LUIZ MALESKI	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	27.411.387,18	750.238,94	2,74	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	29.580.232,22	803.760,21	2,72	Normal
30/06/2024	32.945.643,98	795.130,85	2,41	Normal
31/12/2024	34.659.832,74	753.562,84	2,17	Normal
30/06/2025	35.365.193,90	870.281,94	2,46	Normal
31/12/2025	37.967.970,16	1.019.965,83	2,69	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	30.505.563,78
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.135.389,46
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.361.504,14
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.361.504,14
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.135.389,46
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.494.772,62
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.019.965,83
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	115.746,01
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	904.219,82
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	42,34
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.135.389,46	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	773.885,32	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.361.504,14	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.361.504,14	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.361.504,14	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Avaliação da Atuação Legislativa

A Câmara Municipal de Planaltina do Paraná obteve a nota 2,48 na Avaliação da Atuação Legislativa, por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, os vetores de desempenho possuem caráter informativo, servem como diagnóstico, meramente referenciais e não vinculantes, para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da Entidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução da Câmara Municipal em tais áreas, passando a integrar o juízo de mérito de forma cogente apenas a partir do exercício de 2026.

Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDISON CARLOS FELIPE**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDISON CARLOS FELIPE**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

Processo n.º 203324/26 | Acórdão n.º 2743/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.....	15
4.	VOTO	16
5.	DELIBERAÇÃO.....	17

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RONDON**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALEXANDRE GIULIANGELLI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	-
Gestor atual	ALEXANDRE GIULIANGELLI	-
Gestor das Contas	ALEXANDRE GIULIANGELLI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RONDON, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1197/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 559/26 - 2PC (peça 10)**, divergiu quanto à necessidade de aprofundamento da questão relativa à Avaliação da Atuação Legislativa. Considerando as baixas pontuações obtidas nas áreas avaliadas, entendeu que os resultados indicavam desempenho significativamente abaixo dos parâmetros esperados e requereu a intimação da Câmara Municipal de Rondon para que apresentasse manifestação acerca desses resultados.

O Relator, contudo, por meio do **Despacho nº 1188/26-GCAZ**, não acolheu o pedido de intimação formulado pelo MPC, fundamentou que a avaliação realizada em 2025 possuía caráter diagnóstico, destinada à identificação de oportunidades de melhoria e à formação de série histórica, sem repercussão no julgamento das contas, especialmente diante da manifestação da CCONTAS pela regularidade. Assim, determinou o retorno dos autos ao MPC para manifestação conclusiva sobre o mérito.

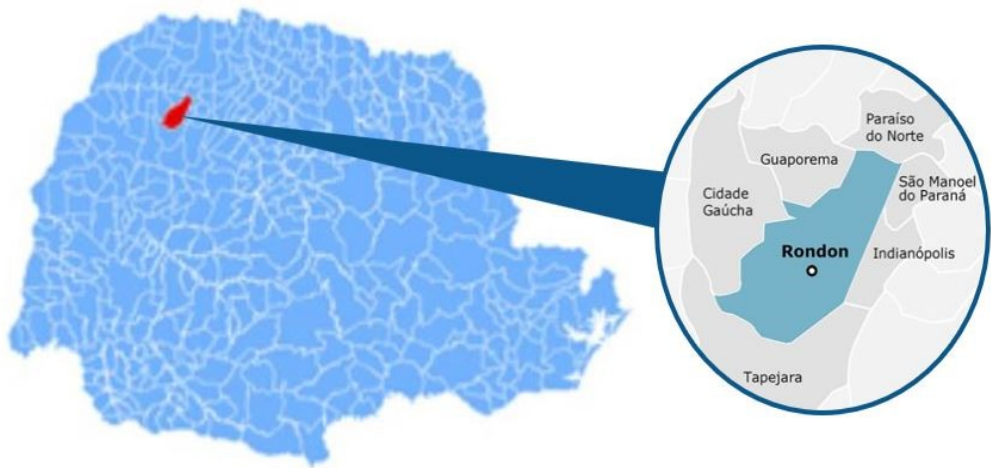
Por fim, no **Parecer nº 679/26**, o MPC, considerando as ponderações do Relator, informou não ter oposição ao entendimento da unidade técnica quanto à execução orçamentária e financeira e passou a opinar pela regularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rondon referente ao exercício de 2025.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **9.255 habitantes**² (209º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RONDON está situado na **Região Geográfica Imediata de Cianorte**, dispõe de uma **área territorial de 557,777 km²** e figura como o **295º** maior em densidade demográfica no Estado (**16,59 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RONDON alcançou **R\$ 59.221,00**, o que o colocou como **102º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	59.221,00	41.716,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	538.736,00	566.148,07	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	325.384,93	513.195,09	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	111.021,73	97.707,30	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	71.058,31	131.756,37	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	93.656,14	204.117,72	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	49.648,75	79.613,70	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON foi presidida **pelo senhor ALEXANDRE GIULIANGELLI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ALEXANDRE GIULIANGELLI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	145347/25	ELIZETE APARECIDA GIACOMINI	Regular	1568/25 - S1C
2024	145347/25	MAURILIO OLIVEIRA CUNHA	Regular	1568/25 - S1C
2023	180297/24	EDSON ROBERTO ROCHA	Regular	2191/24 - S1C
2023	180297/24	ELIZETE APARECIDA GIACOMINI	Regular	2191/24 - S1C
2023	180297/24	FABIO SERAFIM DA SILVA	Regular	2191/24 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	96,00	41º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE RONDON obteve uma nota de 96,00% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 41 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.989.400,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.373.350,00	1.373.350,00	1.188.738,47	1.188.738,47	1.188.738,47
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	501.050,00	501.050,00	416.165,71	416.165,71	416.165,71
Investimentos	115.000,00	115.000,00	3.958,19	3.958,19	3.958,19
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.989.400,00	1.989.400,00	1.608.862,37	1.608.862,37	1.608.862,37

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON obteve a pontuação de **2,28** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 0,50	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,22
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,79
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 3,81	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 4,39

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,28** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON contou com o seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
DONIZETE APARECIDO RUGERI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	39.999.272,08	928.600,41	2,32	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	41.573.185,35	983.170,85	2,36	Normal
30/06/2024	44.941.140,25	971.561,04	2,16	Normal
31/12/2024	47.440.804,09	937.115,34	1,98	Normal
30/06/2025	50.212.598,31	1.030.534,54	2,05	Normal
31/12/2025	55.085.154,82	1.188.738,47	2,16	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	39.394.827,51
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.757.637,93
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.608.862,37
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.608.862,37
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.757.637,93
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.930.346,55
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.188.738,47
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	135.371,43
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.053.367,04
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	38,20
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.989.400,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	380.537,63	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.608.862,37	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.604.904,18	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	3.958,19	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.608.862,37	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALEXANDRE GIULIANGELLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ALEXANDRE GIULIANGELLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Processo n.º 196158/26 | Acórdão n.º 2740/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO.....	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES.....	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	7
2.3.	FINANÇAS	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS.....	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA.....	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara.....	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento.....	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Atuação Legislativa.....	16
4.	VOTO.....	17
5.	DELIBERAÇÃO	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	-
Gestor atual	CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA	-
Gestor das Contas	CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, com a finalidade de contextualizá-lo.

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1189/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente considerando a inexistência de restrições, opinou pela **regularidade das contas** relativas ao ano de 2025 do senhor Claudinei Mendes de Oliveira na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista.

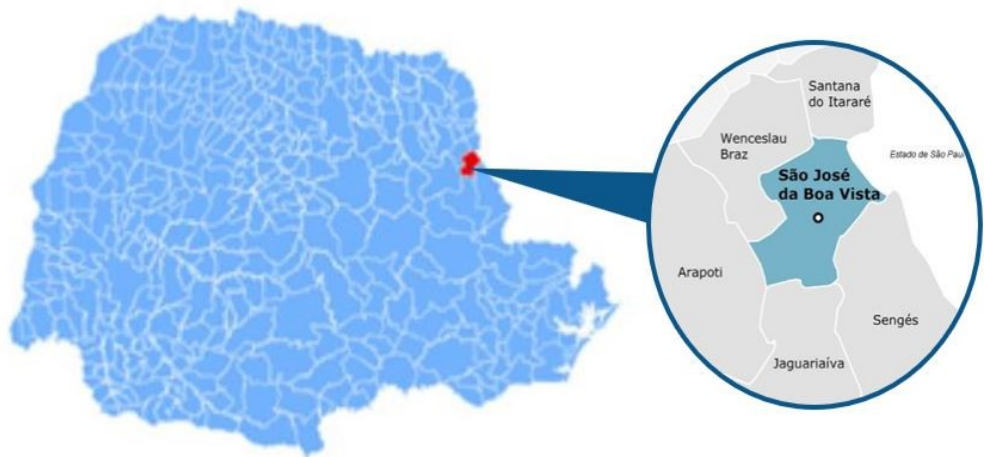
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 479/26 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade com ressalva das contas** da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, relativas ao exercício financeiro de 2025, a ressalva decorre dos resultados insatisfatórios obtidos na Avaliação da Atuação Legislativa, especialmente nos eixos de Fiscalização (0,00), Atuação Parlamentar (2,15), Comissões (3,80) e Estrutura (3,60), os quais evidenciam fragilidades institucionais relacionadas ao adequado exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo municipal, recomendando, ainda, que a Câmara Municipal adote medidas voltadas ao fortalecimento de sua atividade fiscalizatória, ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar, à melhoria do funcionamento das comissões permanentes, ao aprimoramento de sua estrutura administrativa e tecnológica e ao incremento dos mecanismos de transparência institucional e participação cidadã.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **6.023 habitantes**² (269º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA está situado na **Região Geográfica Imediata de Santo Antônio da Platina**, dispõe de uma **área territorial de 399,438 km²** e figura como o **318º** maior em densidade demográfica no Estado (**15,08 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA alcançou **R\$ 38.517,00**, o que o colocou como **271º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	38.517,00	36.896,68	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	232.641,00	512.384,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	221.408,57	464.645,94	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	140.450,66	119.928,57	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.311,08	84.087,01	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	37.414,46	188.085,30	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	34.232,37	72.545,07	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA foi presidida **pelo senhor CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA	01/01/25	31/12/26
DANIEL AMARAL	01/01/23	31/12/24
JOVANE DE OLIVEIRA	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	174630/25	DANIEL AMARAL	Regular	2291/25 - S1C
2023	200638/24	DANIEL AMARAL	Regular	1998/24 - S1C
2022	205733/23	JOVANE DE OLIVEIRA	Regular	1961/23 - S2C
2021	195815/22	JOVANE DE OLIVEIRA	Regular	2258/22 - S1C
2020	176825/21	VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO	Regular	2385/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	81,75	183º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA obteve uma nota de 81,75% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 183 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.100.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.507.000,00	1.419.000,00	1.386.061,95	1.386.061,95	1.386.061,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	306.000,00	397.000,00	311.000,62	311.000,62	311.000,62
Investimentos	287.000,00	284.000,00	248.112,63	161.000,00	161.000,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.100.000,00	2.100.000,00	1.945.175,20	1.858.062,57	1.858.062,57

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA obteve a pontuação de **3,25** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,80
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,47
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 4,45	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 3,60

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,25** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA contou com a seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ANDREA DE LIMA SILVA	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2023	33.099.764,86	1.130.551,13	3,42	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

30/04/2024	35.814.074,56	1.137.546,72	3,18	Normal
31/08/2024	39.695.321,71	1.148.919,22	2,89	Normal
31/12/2024	43.188.784,39	1.170.405,35	2,71	Normal
30/06/2025	42.636.101,49	1.293.295,84	3,03	Normal
31/12/2025	43.615.713,99	1.386.061,95	3,18	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	35.342.041,94
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.473.942,94
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.945.175,20
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.945.175,20
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.473.942,94
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.731.760,06
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.386.061,95
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	153.839,77
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.232.222,18
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	49,81
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	154.824,80	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.945.175,20	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.697.062,57	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	248.112,63	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.945.175,20	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Atuação Legislativa

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista obteve a nota 3,25 na Avaliação da Atuação Legislativa, por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, os vetores de desempenho possuem caráter informativo, servem como diagnóstico, meramente referenciais e não vinculantes, para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da Entidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução da Câmara Municipal em tais áreas, passando a integrar o juízo de mérito de forma cogente apenas a partir do exercício de 2026.

Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
• Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Vice-Presidente
• Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro Corregedor-Geral
• José Durval Mattos do Amaral
Conselheiros
• Fernando Augusto Mello Guimarães
• Fabio de Souza Camargo
• Maurício Requião de Mello e Silva
• Augustinho Zucchi
Conselheiros Substitutos
• Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
• Thiago Barbosa Cordeiro
• Claudio Augusto Kania
• Tiago Alvarez Pedroso
• Livio Fabiano Sotero Costa
• Muryel Hey
• José Maurício de Andrade Neto
Procurador-Geral do MPC-PR.
• Gabriel Guy Léger
Secretária do Tribunal Pleno – STP
• Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
• Ivan Lelis Bonilha
Conselheiros
• José Durval Mattos do Amaral
• Maurício Requião de Mello e Silva
Conselheiros Substitutos
• Thiago Barbosa Cordeiro
• Livio Fabiano Sotero Costa
• Muryel Hey
• José Maurício de Andrade Neto
Secretária da Primeira Câmara – 1º SECAM
• Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
• Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiros
• Fabio de Souza Camargo
• Augustinho Zucchi
Conselheiros Substitutos
• Tiago Alvarez Pedroso
• Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
• Claudio Augusto Kania
Secretária da Segunda Câmara – 2º SECAM
• Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
• José Durval Mattos do Amaral
Coordenadora da Corregedoria
• Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral
• Gabriel Guy Léger
Procuradores
• Valéria Borba
• Kátia Regina Puchaski
• Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
• Michael Richard Reiner
• Flávio de Azambuja Berti
• Juliana Sternadt Reiner
Diretor do MPC
• Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG
• Davi Gemaél de Alencar Lima
Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB
• Daniele Carriel Stradiotto
Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
• Celia Cristina Arruda
Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
• Cássia Peixoto Doerr
Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
•
Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS
• Danielle de Mello e Silva
Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ
•

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
• Jaqueline Lebbos Favoreto
Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC
• Felipe Medeiros Vedana
Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK
• Marcelo da Silva Bento
Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
• Melissa Trento
Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC
• Suzana Aparecida de Oliveira
Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH
• Jaime Lins e Mello Neves
Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN
• Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE
• Luciane Maria Gonçalves Franco
2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE
• Carlos Eduardo de Moura
3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE
• Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE
• Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE
• Mauro Munhoz
6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE
• Eleozir Jose da Silva
7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE
•

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
• Cinthya Pedron Caciatori
Gabinete da Presidência – GP
• Lohaide Cristine Souza
Ouvidor de Contas
• Ederson Patrick Severo Machado
Diretoria Administrativa – DA
• Rafael Eisfeld Santos
Escola de Gestão Pública – EGP
• Wilmar Da Costa Martins Junior
Diretoria de Comunicação Social – DCS
• Nilson Pohl
Diretoria Financeira – DF
• Anderson Regis Saladino
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
• Vivianeli Araujo Prestes
Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN
• Ralph Nowakowski Biscouto
Diretoria Jurídica – DIJUR
• Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto
Diretoria de Protocolo – DP
• Caroline Lemes Karam De Meneses
Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
• Wellington Glass Da Silva
Controladoria Interna – CI
• Ana Carolina Da Rocha
Gabinete de Assessoria Militar
• Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso
Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
• Rafael Moraes Gonçalves Ayres
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
• Juliano Woellner Kintzel
Coordenadoria de Obras Públicas – COP
• Paulo Augusto Daschevi
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
• Marcus Vinicius Machado
Coordenadoria de Contas – CCONTAS
• Eduardo Schnorr
Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS
• Thiago Napoli Ciriaco Dias
Coordenadoria de Auditorias – CAUD
• Roberto Alves Ribeiro
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
• Vinicius De Souza Oliveira
Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS
• Luiz Henrique Xavier
Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP
• Danielle Cristina Jaques Urban
Estúdio de Inovação
• Cleiton Eduardo Saturno
Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO
• Evaldo Luis Moreno Silva